



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.03.10
Expedita M. Avelar Boaventura
- Diretora de Legislativo -

LEI Nº 3632, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o acompanhamento de faturas por empresas comerciais ou prestadoras de serviços no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As faturas ou correlatos, enviados para pagamento de serviços prestados ou de vendas realizadas por empresas de qualquer espécie, cujo endereço de cobrança esteja situado no Município de Juazeiro do Norte, deverão conter, na parte exterior do envelope ou do documento remetido com essa finalidade, a data do respectivo vencimento.

Art. 2º - A fiscalização das disposições desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, à empresa infratora, a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.

Art. 4º - A multa prevista nesta Lei, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As empresas a que se refere esta Lei, deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////

DR. MARCELO RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE